



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado – 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação e Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

O 5º Regimento de Carros de Combate, pessoa jurídica de direito público, sediado na Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral, 330, Bairro Industrial – Rio Negro – PR – CEP 83.880-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.572.476/0001-71, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. Cel **DANIEL LONGHI CANEPPÉLE**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4, da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAA nº 84/2020, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de março/2024 a junho/2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **12 de março de 2024, às 10:00 horas, no 5º RCC, Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, 330, Bairro Industrial – Rio Negro – PR – CEP 83.880-000.**

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO ESTIMANDO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Coração Bovino	KG	300	R\$ 13,28	R\$ 3.985,00
02	Molho de Tomate (pacote de 1 kg)	KG	300	R\$ 19,75	R\$ 5.926,00
03	Batata palha (embalagem 1 kg)	KG	252	R\$ 28,33	R\$ 7.138,32
04	Frutas vermelhas congeladas (amora, morango e framboesa) embalagem de 1 kg	KG	80	R\$ 24,80	R\$ 1.984,27
05	Creme de Leite Leve uht 200 gr Light – 15% gordura	KG	300	R\$ 4,99	R\$ 1.496,00
06	Doce de leite, pote de 350 gr	KG	400	R\$ 6,70	R\$ 2.680,00
07	Bebida lactea fermentada (sabores variados) 900 gr	KG	400	R\$ 5,00	R\$ 2.001,33
08	Nata, sachê 900gr	KG	140	R\$ 22,84	R\$ 3.197,13
09	Queijo Mussarela fatiado 2 kg	KG	400	R\$ 29,06	R\$ 11.622,67
10	Queijo Processado (bísingua) 1,5 kg	KG	20	R\$ 26,80	R\$ 536,00
11	Ovo, origem: Galinha, grupo: Branco, classe: A, tipo: Grande	KG	600	R\$ 12,67	R\$ 7.602,00

12	Legume in natura, tipo: Abóbora Moranga	KG	300	R\$ 4,93	R\$ 1.479,00
13	Legume in natura, tipo: abobrinha italiana	KG	300	R\$ 5,36	R\$ 1.607,00
14	Verdura in natura, tipo: alface crespa	KG	300	R\$ 13,03	R\$ 3.909,00
15	Alho, Cabeça	KG	30	R\$ 25,86	R\$ 775,70
16	Banana nanica	UN	600	R\$ 5,09	R\$ 3.054,00
17	Legume in natura, tipo: batata inglesa	UND	800	R\$ 5,67	R\$ 4.538,67
18	Legume in natura, tipo: beterraba	UND	300	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00
19	Verdura in natura, tipo: brócolis japonês	UND	300	R\$ 12,36	R\$ 3.708,00
20	Legume in natura, tipo: cebola branca	UND	600	R\$ 6,32	R\$ 3.794,00
21	Legume in natura, tipo: cenoura	UND	500	R\$ 5,71	R\$ 2.855,00
22	Condimento, tipo: cebolinha	UND	47	R\$ 16,66	R\$ 783,18
23	Verdura in natura, tipo: couve	Bandeja a 12 UN	200	R\$ 5,56	R\$ 1.112,67
24	Verdura in natura, tipo: couve flor	KG	200	R\$ 12,19	R\$ 2.437,33
25	Fruta, tipo: laranja apresentação: natural	KG	400	R\$ 4,93	R\$ 1.972,00
26	Maçã fuji, apresentação: natural	KG	400	R\$ 8,58	R\$ 3.433,33
27	Legume in natura, tipo: mandioca /aipim	KG	400	R\$ 10,33	R\$ 4.133,33
28	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural	KG	800	R\$ 3,21	R\$ 2.570,67
29	Fruta, tipo: morango, apresentação: natural	KG	250	R\$ 8,16	R\$ 2.040,00
30	Fruta, tipo: pêssego, apresentação: natural	KG	300	R\$ 7,27	R\$ 2.180,00
31	Tangerina poncan, apresentação: natural	KG	500	R\$ 6,92	R\$ 3.458,33
32	Verdura in natura, tipo: repolho branco / verde	KG	600	R\$ 2,83	R\$ 1.696,00
33	Legume in natura, tipo: tomate caqui	KG	600	R\$ 6,68	R\$ 4.010,00
TOTAL					R\$ 105.062,93

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes do Comando Logístico e outras fontes no qual a UG é beneficiária (Exploração Econômica, Fundo Exército e/ou 5ª Região Militar).

Gestão/Unidade: 160504/00001
 Fonte: 0100000000
 Programa de Trabalho: 193894
 Elemento de Despesa: 339030
 PI: E6SUPLJA1QR

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020, foram realizadas 3 pesquisas de mercado devidamente documentadas no mercado local.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda. (Anexo I).

5. Critérios de Priorização das propostas:

5.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

5.2. Em caso de empate as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

5.2.1. agricultores familiares do município de Rio Negro-PR;

5.2.2. agricultores familiares do município de Mafra-SC;

5.2.2. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

5.2.3. assentamentos da reforma agrária;

5.2.4. grupos de mulheres;

5.2.5. produção agroecológica ou orgânica.

5.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada;

5.4. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Não será exigida amostra de produtos.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregue no seguinte endereço:

7.1.1 No **Aprovisionamento do 5º Regimento de Carros de Combate**, situado à Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral, 330, Bairro Industrial, Rio Negro-PR – CEP 83.880-000; e

7.2. As entregas serão de segunda a quinta no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas; e sexta-feira das 08:30 horas às 11:30 horas (exceto feriados). A entrega será através de Ordem de fornecimento expedido pelo preposto do **Aprovisionamento do 5º Regimento de Carros de Combate**, em no máximo 7 (sete) dias corridos, na qual se atestará o seu recebimento.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4. Fornecedor deverá indicar uma conta-corrente, agência e banco na sua proposta, com a finalidade de possibilitar Administração efetuar o pagamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 5º Regimento de Carros de Combate, Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, s/nº, Bom Jesus, Rio Negro - PR, CEP 83.880-000, no horário de 08:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do Portal de Compras da Agricultura Familiar – <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas/regiao-sul/parana>.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

9.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.8.1 Anexo I – Projeto Básico;

9.8.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Venda;

9.8.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos Para Organizações Fornecedoras;

9.8.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos Para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

9.8.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor DAP/Ano;

9.8.6 Anexo VI – Modelo de Contrato.

Registre-se e publique-se.

Rio Negro – PR, 15 de fevereiro de 2024.


DANIEL LONGHI CANEPELE – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º RCC

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO:

Gêneros alimentícios.

2 - OBJETIVO

Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares lotados no 5º Regimento de Carros de Combate e 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada, em razão de serem usados diariamente na confecção do cardápio.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Aprovisionamento do 5º Regimento de Carros de Combate e 11ª Bateria de Artilharia Anti Aérea Autopropulsada do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme consta no item anterior.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares lotados no 5º Regimento de Carros de Combate e 11ª Bateria de Artilharia Anti Aérea Autopropulsada ao receberem uma alimentação de boa qualidade em seu local de trabalho.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao Exército Brasileiro, para esta finalidade.

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não se aplica.

F. TIPAGEM E SERVIÇO E NATUREZA DO OBJETO:

- Tipagem do Serviço: não se aplica.

- Natureza do Objeto: o objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, por ser possível "estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto". Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União – 4. ed. rev., atual. Edição, 2010.seguinte.

G. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES:

O presente Projeto Básico está fundamentado no Estudo Preliminar datado de 15 de fevereiro de 2024 e também foi analisada a Chamada Pública nº 01/2024 - Ministério da Defesa/5º Regimento de Carros de Combate (UASG nº 160234) que contém itens com características similares aos pretendidos neste PB.

H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS A SER CONTRATADA:

H.1 – O Consumo Médio Mensal (CMM) levou em consideração o período de 02 (dois) meses do ano 2023, conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CONSUMO SEMANAL ESTIMADO	CONSUMO TRIMESTRAL ESTIMADO
01	Coração Bovino	KG	25	300

02	Molho de Tomate (pacote de 1 kg)	KG	25	300
03	Batata palha (embalagem 1 kg)	KG	21	252
04	Frutas vermelhas congeladas (amora, morango e framboesa) embalagem de 1 kg	KG	6	80
05	Creme de Leite Leve uht 200 gr Light – 15% gordura	KG	25	300
06	Doce de leite, pote de 350 gr	KG	33	400
07	Bebida lactea fermentada (sabores variados) 900 gr	KG	33	400
08	Nata, sachê 900gr	KG	11	110
09	Queijo Mussarela fatiado 2 kg	KG	33	400
10	Queijo Processado (bísna) 1.5 kg	KG	2	20
11	Ovo, origem: Galinha, grupo: Branco, classe: A, tipo: Grande	KG	50	600
12	Legume in natura, tipo: Abóbora Moranga	KG	25	300
13	Legume in natura, tipo:abobrinha italiana	KG	25	300
14	Verdura in natura, tipo: alface crespa	KG	25	300
15	Alho, Cabeça	KG	2,5	30
16	Banana nanica	UN	50	600
17	Legume in natura, tipo: batata inglesa	UNIDADE	66	800
18	Legume in natura, tipo beterraba	UNIDADE	25	300
19	Verdura in natura, tipo: brócolis japonês	UNIDADE	25	300
20	Legume in natura, tipo: cebola branca	UNIDADE	50	600
21	Legume in natura, tipo: cenoura	UNIDADE	41	500
22	Condimento, tipo: cebolinha	UNIDADE	3	47
23	Verdura in natura, tipo: couve	Bandeja 12 UN	16	200
24	Verdura in natura, tipo: couve flor	KG	16	200
25	Fruta, tipo: laranja apresentação: natural	KG	33	400
26	Maçã fuji, apresentação: natural	KG	33	400

27	Legume in natura, tipo: mandioca /aipim	KG	33	400
28	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural	KG	66	800
29	Fruta, tipo: morango.apresentação: natural	KG	20	250
30	Fruta, tipo:pêssego, apresentação:natural	KG	25	300
31	Tangerina poncan.apresentação: natural	KG	41	500
32	Verdura in natura, tipo:repolho branco / verde	KG	50	600
33	Legume in natura, tipo: tomate caqui	KG	50	600

H.2 - Especificações dos materiais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CATMAT
01	Coração Bovino	KG	300	450858
02	Molho de Tomate (pacote de 1 kg)	KG	300	459672
03	Batata palha (embalagem 1 kg)	KG	252	463707
04	Frutas vermelhas congeladas (amora, morango e framboesa) embalagem de 1 kg	KG	80	464461
05	Creme de Leite Leve uht 200 gr Light – 15% gordura	UN	300	446532
06	Doce de leite, pote de 350 gr	UNIDADE	400	462601
07	Bebida lactea fermentada (sabores variados) 900 gr	UNIDADE	400	466411
08	Nata, sachê 900gr	UNIDADE	140	446536
09	Queijo Mussarela fatiado 2 kg	UNIDADE	400	446636
10	Queijo Processado (bismaga) 1,5 kg	UNIDADE	20	465696
11	Ovo, origem: Galinha, grupo: Branco, classe: A, tipo: Grande	Bandeja 12 UN	600	446618
12	Legume in natura, tipo: Abóbora Moranga	KG	300	463746
13	Legume in natura, tipo:abobrinha italiana	KG	300	463749
14	Verdura in natura, tipo: alface crespa	KG	300	463832
15	Alho, Cabeça	KG	30	463938
16	Banana nanica	KG	600	464380
17	Legume in natura, tipo: batata inglesa	KG	800	463754
18	Legume in natura, tipo beterraba	KG	300	463767
19	Verdura in natura, tipo: brócolis japonês	KG	300	463838
20	Legume in natura, tipo: cebola branca	KG	600	463781
21	Legume in natura, tipo: cenoura	KG	500	463770
22	Condimento, tipo: cebolinha	KG	47	463878
23	Verdura in natura, tipo: couve	KG	200	463822
24	Verdura in natura, tipo: couve flor	KG	200	463831

25	Fruta, tipo: laranja apresentação: natural	KG	400	464393
26	Maçã fuji, apresentação: natural	KG	400	464401
27	Legume in natura, tipo: mandioca / aipim	KG	400	463795
28	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural	KG	800	464418
29	Fruta, tipo: morango, apresentação: natural	UNIDADE	250	464328
30	Fruta, tipo: pêssego, apresentação: natural	KG	300	464333
31	Tangerina poncan, apresentação: natural	KG	500	464436
32	Verdura in natura, tipo: repolho branco / verde	KG	600	463839
33	Legume in natura, tipo: tomate caqui	KG	600	463804

1. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

Não se aplica.

4 - REQUISITO DOS MATERIAIS

4.1 - Requisitos legais:

Lei no 10.696, de 02/07/2003; Lei no 12.512, de 14/10/2011; Decreto no 7.775, de 04/07/2012; Decreto no 8.473, de 22/06/2015; Instrução Normativa SLT/MP no 02, de 29 de março de 2018 (alterada pela IN no 3/2019); e Resolução GGPAA no 84, de 10/08/2020.

4.2 - Requisitos de materiais (insumos):

Conforme descrito no campo 6 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO deste PB:

4.3 - Requisito de Comunicação:

A Contratada deverá informar ao Setor de Aproveitamento do 5º Regimento de Carros de Combate, por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

4.4 - Requisito de treinamento:

Não se aplica.

5 - MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

6 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O custo total deste PB está estimado em R\$ 105.062,93 (cento e cinco mil, e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO ESTIMANDO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Coração Bovino	KG	300	R\$ 13,28	R\$ 3.985,00
02	Molho de Tomate (pacote de 1 kg)	KG	300	R\$ 19,75	R\$ 5.926,00
03	Batata palha (embalagem 1 kg)	KG	252	R\$ 28,33	R\$ 7.138,32
04	Frutas vermelhas congeladas (amora, morango e framboesa) embalagem de 1 kg	KG	80	R\$ 24,80	R\$ 1.984,27
05	Crema de Leite Leve uht 200 gr Light – 15% gordura	KG	300	R\$ 4,99	R\$ 1.496,00
06	Doce de leite, pote de 350 gr	KG	400	R\$ 6,70	R\$ 2.680,00
07	Bebida lactea fermentada (sabores	KG	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,33

	variados) 900 gr				
08	Nata, sachê 900gr	KG	140	R\$ 22,84	R\$ 3.197,13
09	Queijo Mussarela fatiado 2 kg	KG	400	R\$ 29,06	R\$ 11.622,67
10	Queijo Processado (bísna) 1,5 kg	KG	20	R\$ 26,80	R\$ 536,00
11	Ovo, origem: Galinha, grupo: Branco, classe: A, tipo: Grande	KG	600	R\$ 12,67	R\$ 7.602,00
12	Legume in natura, tipo: Abóbora Moranga	KG	300	R\$ 4,93	R\$ 1.479,00
13	Legume in natura, tipo: abobrinha italiana	KG	300	R\$ 5,36	R\$ 1.607,00
14	Verdura in natura, tipo: alface crespa	KG	300	R\$ 13,03	R\$ 3.909,00
15	Alho, Cabeça	KG	30	R\$ 25,86	R\$ 775,70
16	Banana nanica	UN	600	R\$ 5,09	R\$ 3.054,00
17	Legume in natura, tipo: batata inglesa	UNIDA DE	800	R\$ 5,67	R\$ 4.538,67
18	Legume in natura, tipo: beterraba	UNIDA DE	300	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00
19	Verdura in natura, tipo: brócolis japonês	UNIDA DE	300	R\$ 12,36	R\$ 3.708,00
20	Legume in natura, tipo: cebola branca	UNIDA DE	600	R\$ 6,32	R\$ 3.794,00
21	Legume in natura, tipo: cenoura	UNIDA DE	500	R\$ 5,71	R\$ 2.855,00
22	Condimento, tipo: cebolinha	UNIDA DE	47	R\$ 16,66	R\$ 783,18
23	Verdura in natura, tipo: couve	Bandeja 12 UN	200	R\$ 5,56	R\$ 1.112,67
24	Verdura in natura, tipo: couve flor	KG	200	R\$ 12,19	R\$ 2.437,33
25	Fruta, tipo: laranja apresentação: natural	KG	400	R\$ 4,93	R\$ 1.972,00
26	Maçã fuji, apresentação: natural	KG	400	R\$ 8,58	R\$ 3.433,33
27	Legume in natura, tipo: mandioca /aipim	KG	400	R\$ 10,33	R\$ 4.133,33
28	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural	KG	800	R\$ 3,21	R\$ 2.570,67
29	Fruta, tipo: morango, apresentação: natural	KG	250	R\$ 8,16	R\$ 2.040,00
30	Fruta, tipo: pêssego, apresentação: natural	KG	300	R\$ 7,27	R\$ 2.180,00
31	Tangerina poncan, apresentação: natural	KG	500	R\$ 6,92	R\$ 3.458,33
32	Verdura in natura, tipo: repolho branco / verde	KG	600	R\$ 2,83	R\$ 1.696,00
33	Legume in natura, tipo: tomate caqui	KG	600	R\$ 6,68	R\$ 4.010,00

7 - FORMAS DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras, OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4 - Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13, Decreto nº: 7.775/2012).

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - À organização fornecedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica para associações e cooperativas; e

c) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.2 - O beneficiário fornecedor deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF (DAP).

8.3 - A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

8.4 - Na análise de propostas de vendas para aquisição dos produtos alimentícios terão prioridade as propostas dos Agricultores Familiares do das Cidades de Rio Negro/PR e posteriormente Mafra/SC, das comunidades tradicionais, dos quilombolas ou indígenas, de assentamento de reforma agrária, dos grupos de mulheres e da produção agro ecológica ou orgânica, consoante disposto no artigo 7º da Resolução nº50 do GGPAA/SESAN/2012.

9 - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 - Prazos

9.1.1 - Duração ideal do contrato: 3 (três) meses.

9.1.2 - Entrega:

9.1.2.1 - Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos semanalmente no período de 2 (dois) meses, de acordo com a demanda, em estrita observância às especificações de que trata este PB.

9.1.2.2 - Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues a partir do término da referida chamada pública, tendo o fornecedor ganhador o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da nota de empenho a ser encaminhado via fax ou por e-mail. Os gêneros deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.1.2.3 - Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 2.º do art. 106 da Lei nº 14.133/21, devendo ser adotado o procedimento previsto no 4º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa.

9.1.2.4.- Endereço de entrega do material: 5º Regimento de Carros de Combate (5º RCC)
Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, s/nº, Bairro Bom Jesus, Rio Negro – PR, CEP 83880-000.

9.1.2.5 - Telefones do 5º RCC: (47) 3307-8832 (ramal: 5597)/ 33078830

9.1.2.6 - Horário: As entregas serão de segunda a quinta no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas; e sexta-feira das 08:30 horas às 11:30 horas (exceto feriados).

9.1.3 - Recebimento:

9.1.3.1 - O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Setor de Aprovisionamento do 5º Regimento de Carros de Combate.

9.1.3.2 - O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento do 5º Regimento de Carros de Combate e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.1.3.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.3.3 - No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes abaixo:

9.1.3.3.1 - Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, isentos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições citadas, e que portanto oferecem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

9.1.3.3.2 - Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrara improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3.3.3 - O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto o proponente deve entregar cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

9.1.4 - Treinamento:

Não se aplica.

9.2 -Forma de parcelamento:

De acordo com a demanda.

9.3- Descrição do cronograma da contratação:

A cargo do Setor de Aprovisionamento do 5º Regimento de Carros de Combate.

10 - GARANTIA/VALIDADE

Não se aplica.

11 - PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste PB. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

12 - NECESSIDADE DE VISTORIA

Não se aplica.

13 - ORDEM DE SERVIÇO

Não se aplica.

14 - NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta informação será fornecida pelo Ordenador de Despesas.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB. 16.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3 - Comunicar a Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

16.4 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores; procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.

16.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7 - Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.8 - Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

16.9 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2 - Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no PB.

17.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.5 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto que esteja sem condições de consumo.

17.6 - Comunicar ao Setor de Aprovisionamento do 5º Regimento de Carros de Combate, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.7 - Honrar sua proposta de preço se manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

17.8 - Indicar preposto para representá-la durante a o período de validade do processo licitatório.

17.9 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

17.10 - Sujeitar-se à fiscalização do Setor de Aprovisionamento do 5º Regimento de Carros de Combate quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

17.11 - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o 5º Regimento de Carros de Combate em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

17.12 - Responsabilizarem-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Setor de Aprovisionamento do 5º Regimento de Carros de Combate, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o 5º Regimento de Carros de Combate.

17.13 - Submeter à aprovação da SALC do 5º Regimento de Carros de Combate toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

17.14 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

19 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não se aplica.

20 - FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO)

20.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.1.2 - Caso o recebimento do material seja de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será nomeada comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo 5º Regimento de Carros de Combate.

20.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/21.

20.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 - Setor que participará da execução da fiscalização: Setor de Aprovisionamento do 5º Regimento de Carros de Combate.

20.5 - O atesto das notas fiscais ficará a cargo do Encarregado do Setor de Aprovisionamento, - Asp **LUANA GOUVEIA DE OLIVEIRA**, tendo como substituto o 3º Sgt **GUSTAVO FERREIRA KIATKOSKI**.

21 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aquelas descritas no item 24 deste Projeto Básico.

22 - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS:

Não há.

23 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

23 - Vigência do contrato será limitada a 31/12/2024 conforme caput do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 24.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

24.2 - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

24.3 - Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

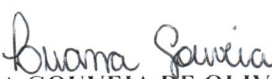
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

24.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Rio Negro – PR, 15 fevereiro de 2024.


LUANA GOUVEIA DE OLIVEIRA – Asp
Chefe do Aprovisionamento do 5º RCC


ÁLISSON BATISTA DA SILVA - Maj
Fiscal Administrativo do 5º RCC


DANIEL LONGHI CANÉPPELE - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º RCC

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente	2. CNPJ
3. Endereço	4. Município 5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF 8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência 11. Nº da Conta-Corrente

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					

CPF

Nº DAP

Total agricultor

Total da proposta

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

Total da proposta:

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Fone/E-mail:

Assinatura do Representante da
Organização Fornecedora

CPF:

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados
na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de
Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são
oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO/COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, e da Resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO Nº ____/20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

O 5º Regimento de Carros de Combate, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na **Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral, 330, Bairro Industrial – Rio Negro – PR – CEP 83.880-000**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.572.476/0001-71, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, **Sr. Ten Cel DANIEL LONGHI CANEPPÉLE** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10/08/2020; e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação e a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração federal, de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º 01/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
4				
....				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, provenientes do Comando Logístico e outras fontes no qual a UG é beneficiária (Exploração Econômica, Fundo Exército e/ou 5ª Região Militar), para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 138790

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento máximo até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 2 (dois) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5 % (zero ponto cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA nº 84, de 10/08/2020, pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 173 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, e seus incisos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Negro - PR, ____ de ____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.